

## DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Nome:

CNPJ:

### 1: CANDIDATOS ELEGÍVEIS E IMPEDIMENTOS

1.1 Estarão impedidas de participar do **CENTRO DE INOVAÇÃO** as instituições que estejam enquadradas nas seguintes hipóteses:

- i. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do IPT;
- ii. suspensão de contratar com a Administração Pública;
- iii. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- vii. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- viii. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.;

1.2. A comprovação do desimpedimento será realizada por meio declaração subscrita pelo representante legal da instituição interessada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IPT.

1.3 Serão consultados, previamente à celebração do instrumento contratual, os seguintes cadastros:

- a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante.

d) e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

## **2: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**2.1** Após o término das negociações, será necessário assinar instrumento contratual específico com a finalidade de regulamentar os termos específicos de cada parceria. A depender do porte da instituição, serão necessários

### **2.2.1 Habilitação Jurídica:**

- a. Ato Constitutivo (Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores);
- b. Documento que comprove a composição e o mandato da atual diretoria;
- c. Prova de identidade dos diretores ou sócios gerentes;

### **2.2.2 Habilitação Econômico-Fiscal:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de regularidade com as Fazendas Federal
- c. Estadual
- d. Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
- e. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições previstas pelas alíneas “a” e “c”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei federal nº 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.3.2.1** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.